



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.720, de 07 de novembro de 2008.

Projeto De Lei N° 5.891/08

Autor: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, PARA INCORPORAÇÃO, VIA ALIENAÇÃO, A TERRENO VIZINHO, NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS, PARA FINS DE CORREÇÃO DO TRAÇADO VIÁRIO DA RUA PADRE LUIZ AMÉRICO GALVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE MACEIO Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum parte da via pública caracterizada como Rua em Projeto integrante do Loteamento Belo Horizonte, na fração situada entre os lotes ns. 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) do referido loteamento, localizado no bairro de Cruz das Almas, nesta Capital.

Parágrafo único. A fração do logradouro público cuja desafetação é autorizada na presente Lei tem as seguintes características:

I – extensões de 31,00 m (trinta e um metros) pelo lado direito, limitando-se com o Lote n°. 41 (quarenta e um), e 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros) pelo lado esquerdo, limitando-se com o Lote n°. 40 (quarenta), do Loteamento Belo Horizonte;

II – largura de 10,00 m (dez metros) em toda a sua extensão;

III – área de 313, m² (trezentos e treze metros quadrados).

Art. 2º. A presente desafetação dar-se-á para a integração da área do logradouro implicado para a consolidação de terrenos lindeiros, via alienação pelo valor encontrado em avaliação oficial, convertendo-se em bem público dominial a área segundo as características e dimensões indicadas no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei, tendo em vista a necessidade de correção do traçado viário da Rua Padre Luiz Américo Galvão, componente do traçado viário local reprojetoado para a melhoria do trânsito de veículos.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma onerosa, ao proprietário dos terrenos lindeiros, a área descrita no art. 1º desta Lei, por preço não inferior ao da avaliação oficial realizada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, nenhuma medida para a sua fiel execução importará despesas aos cofres públicos municipais.

Art. 4º. A representação do Município de Maceió, para os atos de transmissão da propriedade perante o Registro Imobiliário, ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 07 de novembro de 2008.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
08 / 11 / 2008

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

